



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N° 2.459/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO – CONVÊNIO PRADEM, E A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal – PRADEM.

Art. 2.º - Para viabilizar o atendimento do convênio autorizado no art. 2.º desta Lei, para o exercício de 2.010, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da CF e no arts. 241 a 245 da Lei Municipal N.º 1.181/93, servidores nos seguintes cargos e respectivos números:

Cargo	Número	Carga Horária Semanal
Vigilantes	12	40
Serventes	03	40
Auxiliar Administrativo	01	40

§ 1.º – As contratações serão de natureza administrativa e serão feitas a contar da publicação do convênio no Diário Oficial do Estado e os servidores a serem contratados pelo Convênio PRADEM atenderão em Escolas Estaduais de Crissiumal, para suprir necessidades nas mais diversas áreas, não atendidas pelo Estado do Rio Grande do Sul e que exigem a parceria do Poder Público Municipal para promover a integração de recursos e esforços com vistas a expansão e melhoria do Ensino no Município.

§ 2.º - Os contratos terão cláusulas expressas que disponham sobre o pagamento vinculado ao repasse dos recursos por parte do Estado e da possibilidade de rescisão contratual, a qualquer momento, sem que assista aos contratados qualquer direito de indenização além da remuneração do período



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

trabalhado e das verbas rescisórias previstas no art. 245 da Lei Municipal n.º 1.181/93, nos casos de:

a) suprimimento da demanda pelo Estado, através de contratos emergenciais, de concurso público ou de remanejamento de pessoal.

b) quando o desempenho do servidor não for considerado satisfatório pela direção da escola em que for lotado, apurado em processo administrativo em que lhe assegurado o amplo direito constitucional do contraditório e de defesa.

§ 3.º - A contratação do pessoal para as vagas criadas com esta Lei, pelo Município, deverá obedecer estritamente à indicação feita pela Direção da Escola beneficiada, que decidirá em conjunto com o respectivo Círculo de Pais e Mestres e Conselho Escolar, de cuja reunião será lavrada ata onde a escolha será exposta de forma fundamentada.

Art. 3.º - A remuneração a ser paga aos Cargos de Servente, será equivalente ao Cargo de Atendentes de Creches e Escolas no Município. A Remuneração dos Vigilantes será igual a dos cargos do Quadro Efetivo, Classe A e o Cargo de Auxiliar Administrativo será igual a dos cargos do Quadro Efetivo de Auxiliar de Administração, Padrão III.

Parágrafo Único - O Salário Família será pago de acordo com as regras e os valores estabelecidos pelo RGPS (Regime Geral de Previdência).

Art. 4.º - As despesas para o atendimento do Convênio PRADEM, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.03.12.361.0066.2.066 – CONVENIO PRADEM (META 06.22)

3.1.90.04.99.05 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DIVERSOS PRADEM

3.1.90.13.02.01 – INSS – SERVIDORES

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de abril de 2010.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração